



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	03	de 1993
Funcionário	P. A. P.	

São Paulo

PARECER
0823/93

PARECER... DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PLO 003/93

Visa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 16 de março de 1993, de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, dispor sobre a inclusão de Parágrafo único ao Artigo 181, da Lei Orgânica do Município, e dar outras providências.

Estabelece o artigo mencionado que o Município organizará o sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações e entidades da administração pública, direta e indireta.

O Parágrafo Único que se deseja introduzir diz que lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal disporá sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que formulará a Política Municipal do Meio Ambiente.

A Justificativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica está incluída dentro do próprio projeto, em forma de considerandos, expondo, assim, as razões de sua proposição.

Por eles verificamos que a criação do Conselho proposto já é prevista em Decreto Federal, nº 99.274/90; que as leis existentes sobre a questão devem contemplar as diversas formas de equacionamento da questão; e que como no Poder Legislativo estão inseridas as diferentes formas de expressão partidária e ideológica da sociedade, é ele quem deve decidir sobre estes problemas.

Pelo Artigo 13, inciso XVIII, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, entre outras matérias, dispor sobre a legislação da criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

Ainda de acordo com o Artigo 41, Inciso VIII, da LOM, é necessária a realização de duas audiências públicas para a discussão do presente Projeto, que deverão ser feitas durante a sua tramitação na Comissão de Administração Pública ou na de Finanças e Orçamentos.

Depreende-se do apresentado que o Conselho que se pretende criar é imprescindível para a proteção do meio ambiente e manutenção da



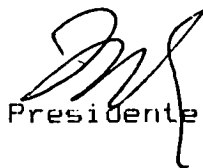
Câmara Municipal de

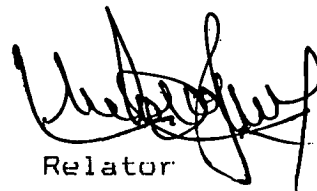
Folha n.º	07	do proc.
N.º	03	de 1993
Funcionário	Lao Paulo	

qualidade de vida do município e que, de fato, cabe à Câmara Municipal dispor sobre todo o processo, que vai desde a sua criação até o seu funcionamento.

Por estes motivos, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/08/93


Presidente


Relator



